DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE SALES	7
Atos Legislativos	7
Resumo da Sessão	7
Ato de Posse	9
Atos de Pessoal	11
Subsídios e Remunerações	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N°. 2.234, DE 07 DE JANEIRO DE 2.019

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas –COMPOD."

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, aprovado por seus integrantes na data de 19 de dezembro de 2018.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1°- O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Sales tem por fim dedicar-se inteiramente à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1°- Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2°- O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 3°- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4°- À luz da Lei Municipal n° 2029 de 10 de agosto de 2018, relativa à criação do COMPOD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DOSOBJETIVOS

Art.2° - O COMPOD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I. instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD e conduzir sua aplicação;

II. propor a instituição do FUMPOD – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao FUMPOD; e

IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único. Caberá ao COMPOD desenvolver o PROMPD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O COMPOD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Educação;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Assistência Social;

d) Secretaria de Administração.

II – 04 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).

§1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do COMPOD:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva; e

IV. Comitê do FUMPOD.

§1° O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2° A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3° O Comitê do FUMPOD, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

§ 1° O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo.

§ 2° Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente, ou na falta deste, pelo que for escolhido pela maioria de seus membros.

Art. 6º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1° No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2° Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

05 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§ 4º - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente, se representante da Poder Público Municipal, ou pelo suplente mais votado, no caso dos representantes da sociedade civil.

§ 5º - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente, o COMPOD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito:

I – à Secretaria Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que esta indique seu substituto;

II – à entidade a que pertencia o membro excluído, para indicação de seusubstituto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 7º- No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPOD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal n°2029, de 10 de agosto de 2018, referente à criação do COMPOD;

III. indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FUMPOD;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, elaborados pelo Comitê do FUMPOD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê do FUMPOD sobre a gestão dos recursos do FUMPOD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e

VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD e do correspondente relatório periódico à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

VII – eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, o Presidente e o Secretário- Executivo, bem como o Comitê do FUMPOD na forma do § 3° do artigo 4º deste Regimento.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMPD compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - À Secretaria Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DO FUMPOD

Art. 10º - Ao Comitê do FUMPOD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUMPOD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 11º- Ao Presidente compete:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico, cultural e científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, com órgãos internacionais e com setores da administração pública, relacionados ou especializados em drogadição;

IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMPOD; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12 - Ao Secretário Executivo compete:

I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

III - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 13º - Aos conselheiros compete:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal n° 2029, de 10 de agosto de 2018, inerente à criação do COMPOD;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º – O COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias para as extraordinárias.

Art. 15º – O Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, orçamento ou escolha do Presidente e Secretário Executivo do COMPOD, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único – As deliberações se darão em ambos os casos por maioria simples dos votos.

Art.16º – É facultado ao Presidente e aos Conselheiros Titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão que causar dúvida.

Parágrafo único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 17º – As decisões do Plenário do COMPOD serão consubstanciadas, respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

recomendações.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias serão públicas, salvo quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 18º – As questões sujeitas à análise do COMPOD, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva para conhecimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões ordinária ou extraordinária.

Art. 19º – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença do Presidente e na hipótese da ausência assume o Secretário Executivo;

II – verificação da presença do Secretário Executivo e se ausente, assume o II Secretário;

III – verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;

IV – leitura, votação e assinatura de ata de reunião; V – leitura e despacho do expediente;

V – ordem do dia compreendendo apresentação, leitura, discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

VI – organização da pauta seguinte;

VII – distribuições de processos aos coordenadores das Comissões;

VIII – comunicações breves e concessão da palavra livre agendadas previamente;

IX – encerramento.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

Art. 20º – Para a execução de suas atividades, o COMPOD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por profissionais voluntários designados pelo plenário.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMPOD.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO FUMPOD

Art. 21º - O FUMPOD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 22º - Ao gestor do FUMPOD competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 23º - Os recursos financeiros do FUMPOD serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD

Art. 24º - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 25º - Todo ato de gestão financeira do FUMPOD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 26º - O FUMPOD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como, de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 27º - Toda utilização de recursos provenientes do FUMPOD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 28º - O FUMPOD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditorias estabelecidas pelo Governo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 30º - As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art.32º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 07 DE JANEIRO DE 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE SALES

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DO (SEGUNDO) ANO, DA 14° (DÉCIMA QUARTA) LEGISLATURA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NESTA DATA: DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2.018.******** **********

PRESIDENTE: João Francisco Ribeiro

1º SECRETÁRIO: Aroldo Luiz Alves

2º SECRETÁRIO: Nassif Jorge Nassif

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018, às 19h30min horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, assumiu a Presidência o Senhor João Francisco Ribeiro. Na primeira secretaria funcionou o Vereador: Aroldo Luiz Alves. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: Adriano Giampani, Expedito Borges da Silva, João Antoniolli Sobrinho, Josemar Francisco de Abreu, João Costa, João Francisco Ribeiro, João Ricardo da Silva, e Nassif Jorge Nassif, Aroldo Luiz Alves, O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 09 (oito) Edis. Fez-se a leitura do Evangelho do dia. Foram executados os Hinos Nacional Brasileiro e do Município. Havendo número regimental Senhor Presidente, aguardou-se um minuto de silêncio em homenagem aos falecidos, “José Benedito Cardoso”, em seguida declarou abertos os trabalhos da presente Sessão. DEU-SE INICIO AO EXPEDIENTE DA SESSÃO: - Após ser lida em plenário foi posta em discussão e votação a ata da 41° sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2018, está ata foi aprovada por unanimidade do plenário. Após ser lida em plenário foi posta em discussão e votação a ata da 22° sessão extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2018, está ata foi aprovada por unanimidade do plenário. Em seguida iniciou-se as leituras das CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER LEGISLATIVO: Foram apresentadas e lidas em plenário pelo primeiro secretário as indicações de interesse público de números 82, 83 e 84/2018. Foi apresentado o requerimento escritos de número 68/2018, os quais foram encaminhados pelo Presidente da Casa para a ordem do dia da presente sessão. Em seguida iniciou-se as leituras das CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER EXECUTIVO, os ofícios 543 a 548/2018, foram lidos em plenário pelo primeiro secretário. Ofício número 527/2017, que encaminhou o Projeto de Lei n° 41, datado de 26 de novembro de 2018, cuja ementa diz: “ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referido projeto foi encaminhado pelo presidente da casa para análise das comissões técnicas competentes. Ofício número 527/2018, que encaminhou o Projeto de Lei Complementar n° 27, datado de 14 de dezembro de 2018, cuja ementa diz: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1°, DO ART. 4° E ACRESCENTA O § 5°, DO ART. 4°, DA LEI MUNICIPAL N° 2.022, DE 10 DE JULHO DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

2018, QUE TRATA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA AVENIDA JOÃO GOMES DA CONCEIÇÃO, 75, BAIRRO SÃO BENEDITO, NESTA CIDADE DE SALES, OBJETO DA MATRÍCULA N° 16.055, REGISTRADA NO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUPÊS-SP", referido projeto foi encaminhado pelo presidente da casa para análise das comissões técnicas competentes. Ofício número 565/2018, que encaminhou o Projeto de Lei Complementar n° 28, datado de 14 de dezembro de 2018, cuja ementa diz: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO EM CARÁTER GRATUITO A DESTINATÁRIO CERTO, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE PEQUENAS INDUSTRIAS/EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referido projeto foi encaminhado pelo presidente da casa para análise das comissões técnicas competentes. Ofício número 578/2018, que encaminhou o Projeto de Lei Complementar n° 29, datado de 18 de dezembro de 2018, cuja ementa diz: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO EM CARÁTER GRATUITO A DESTINATÁRIO CERTO, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS/EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referido projeto foi encaminhado pelo presidente da casa para análise das comissões técnicas competentes. Em seguida foram lidas pelo primeiro secretário ofício da fundação nacional de saúde e da Justiça eleitoral. Ao término do expediente foi entregue a Moção de Aplausos n° 11 de autoria do vereador, Aroldo Luiz Alves, à equipe masculina de Vôlei adaptado para terceira idade de Sales e ao treinador, André Aguilar. Esgotada a matéria do expediente da presente Sessão Legislativa Ordinária, deu-se início a Ordem do dia: A qual se iniciou com a submissão a discussão e votação o Projeto de Lei que recebeu o número de ordem 33, datado de 26 de setembro de 2018, cuja ementa diz: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acompanhado dos pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes, foi submetido a discussão, neste momento o vereador Adriano Giampani retirou vista do projeto, neste momento o projeto foi submetido a discussão, neste momento o vereador, Adriano Giampani se absteve de votar e se retirou do plenário, em seguida o projeto foi submetido a votação e foi aprovado por unanimidade do plenário, com exceção do vereador, Adriano Giampani que se absteve de votar. Ato contínuo foi submetido a segunda discussão e segunda votação o Projeto de Lei Complementar n° 26, datado de 06 de novembro de 2018, cuja ementa diz: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO JUNTO A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" acompanhado dos pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes, foi submetido a segunda discussão, e segunda votação e foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi posto em discussão e votação o Requerimento n° 68/2018, de autoria do vereador, Nassif Jorge Nassif, que foi lido pelo primeiro secretário. Após sua leitura foi submetido a discussão e a votação e foi aprovado por unanimidade do plenário. Em seguida foi posto em discussão e votação a Moção que recebeu o número de ordem 12, de autoria do vereador, Josemar Francisco de Abreu, que foi lida pelo primeiro secretário. Após sua leitura foi submetida a discussão e a votação e foi aprovada por unanimidade do plenário. No uso da palavra livre, fizeram uso da mesma os vereadores, Adriano Giampani e João Costa. Ao final da Sessão esta ata foi aprovada. O presidente convocou sessões extraordinárias para os dias 18, 19 e 20, para discussão e votação dos Projetos de Leis Complementares 27, 28 e 29, e 41/2018. Nada mais havendo a ser tratado o presidente encerrou a sessão. Para constar eu, Aroldo Luiz Alves- 1º Secretário solicitei ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se lavrasse e supervisionasse a Ata nos termos de suas atribuições legais previstas no anexo III, código 106, da lei Municipal n° 1.862/2015, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa Diretora, depois de discutida, votada e aprovada, e ao final da Sessão esta ata foi aprovada.

João Francisco Ribeiro

Presidente

Aroldo Luiz Alves

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

1º Secretário

Nassif Jorge Nassif

2º Secretário

Irvando Batista Junior

Diretor Geral

Ato de Posse

ATA DA 01ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA PARA BIÊNIO 2019/2010, DO (TERCEIRO) ANO, DA 14° (DÉCIMA QUARTA) LEGISLATURA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO DESCRITO: **********

PRESIDENTE: João Francisco Ribeiro

1º SECRETÁRIO: Aroldo Luiz Alves

2º SECRETÁRIO: Nassif Jorge Nassif

Ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de 2019, com início às 10h00min, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, assumiu a Presidência o Senhor João Francisco Ribeiro. Na primeira secretaria funciona o Vereador: Aroldo Luiz Alves. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: João Costa, João Francisco Ribeiro, João Antoniolli Sobrinho, Aroldo Luiz Alves, Adriano Giampani, Josemar Francisco de Abreu, Nasssif Jorge Nassif, e ausentes os vereadores, Expedito Borges da Silva e João Ricardo da Silva. O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 07 (sete) Edis. Foram executados os Hinos Nacional Brasileiro e do Município. Havendo número regimental Senhor Presidente, declarou abertos os trabalhos da presente Sessão Solene Especial de Posse da Mesa Diretora, e membros das Comissões Técnicas para o Biênio 2019/2020. Neste momento o Presidente da Sessão convidou o vereador, Aroldo Luiz Alves, para dar início ao cerimonial de posse. Convidou-se os Edis presentes a tomarem assento às suas respectivas mesas. Todos ficaram em pé, para que, conforme dispõe o regimento interno da casa, fosse realizada a leitura do evangelho do dia, a qual fora feita pelo vereador, Adriano Giampani. Em seguida o Presidente em exercício, João Francisco Ribeiro, procedeu ao ato de posse da mesa diretora para mandato no biênio 2019/2010. João Francisco Ribeiro, Presidente desta Sessão, no uso das prerrogativas legais, declarou empossados: o senhor, Nassif Jorge Nassif, portador do CPF n° 888.237.848-91, como Presidente desta Casa Legislativa para o biênio 2019/2020. O senhor, João Antoniolli Sobrinho, portador do CPF n°080.697.798-10, como Vice-Presidente desta Casa Legislativa para o biênio 2019/2020. O Senhor, João Francisco Ribeiro, portador do CPF n° 053.689.438.81, como Primeiro Secretário para o biênio 2019/2020. O senhor, Aroldo Luiz Alves, portador do CPF n° 326.889.488-73, como Segundo Secretário para o biênio 2019/2020. Neste momento, João Francisco Ribeiro deixa a Presidência dando lugar ao novo Presidente, Nassif Jorge Nassif, que passa a usar a cadeira da Presidência da Sessão. Em seguida o Presidente, Nassif Jorge Nassif, solicita aos edis presentes a tomarem seus respectivos lugares para a leitura do juramento: “Prometo exercer, com dignidade e dedicação o mandato popular que me foi confiado, observando a Constituição e as Leis do País e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Sales e para o bem geral de seus habitantes”. Logo em seguida, o presidente Nassif Jorge Nassif, declarou empossados os membros eleitos para composição das comissões técnicas desta Casa de Leis, para o biênio 2019/2020, nos seguintes termos: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Presidente: João Francisco Ribeiro. Secretário: João Ricardo da Silva. Relator: João Costa. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS: Presidente: João Ricardo da Silva. Secretário: Expedito Borges da Silva. Relator: João Francisco Ribeiro. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Presidente: João Antoniolli Sobrinho. Secretário: Aroldo Luiz Alves. Relator: Josemar Francisco de Abreu. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Presidente: Aroldo Luiz Alves. Secretário: João Antoniolli Sobrinho. Relator: Adriano Giampani. Ao final o Presidente abriu a palavra aos Edis e Autoridades presentes. Em seguida o presidente da Sessão fez uso da palavra com mensagem de agradecimento. Esgotada a matéria do dia, encerrou-se a sessão. Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se lavrasse e

supervisionasse a Ata nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 106, da lei Municipal n° 1.862/2015, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa. Ao final da sessão esta ata foi lida e aprovada pelos Edis presentes.

Nassif Jorge Nassif

Presidente

João Francisco Ribeiro

1º Secretário

Aroldo Luiz Alves

2º Secretário

Irvando Batista Junior

Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Atos de Pessoal | **Subsídios e Remunerações**

A Câmara Municipal de Sales, torna publica a relação dos valores mensais dos subsídios e das remunerações dos Agentes Públicos e dos cargos e empregos do quadro de pessoal, conforme artigo 39 parágrafo 6º da CF/88 , vigente durante o exercício de 2018 :

CAMARA MUNICIPAL DE SALES
José P C de Oliveira, 740, Centro-. Sales-SP
CNPJ: 51.347.508/0001-00

Ano 2018

Quadro de Cargos e Salários

Cargo	Nome do Cargo	Ref. Salarial	Nome Referência Salarial	Valor
0007	ASSISTENTE LEGISLATIVO	VII D	REFERENCIA VII D	4.409,24
0003	Assistente Técnico Legislativo	VII D	REFERENCIA VII D	4.409,24
0004	DIRETOR GERAL	IX	DIRETOR GERAL	3.675,00
0002	PRESIDENTE DA CAMARA	PRES	SUBSIDIO PRESIDENTE	3.321,32
0005	PROCURADOR JURIDICO	VIII C	VIII B	5.561,03
0001	VEREADOR	VER	SUBSIDIO VEREADOR	2.706,26
0008	ZELADORA	II D	REFERENCIA II D	1.489,89

Os valores indicados para os cargos e empregos representam o vencimento ou salário mensal básico, fixado por lei, o qual esta sujeito a acréscimos de adicionais e outras vantagens previstas em lei.

Sales, 31 de Dezembro de 2018

Sandro José Esteves

TC-CRC 1SP217954/O-5